



*Prefeitura Municipal de Botucatu*  
Estado de São Paulo

LEI N.º 2.947

de 06 de dezembro de 1989.

"Que autoriza o Executivo Municipal a estabelecer a obrigatoriedade de facilitar acesso aos prédios municipais de deficientes físicos, bem como da colocação de identificação em braille nos mesmos edifícios com acesso ao público".

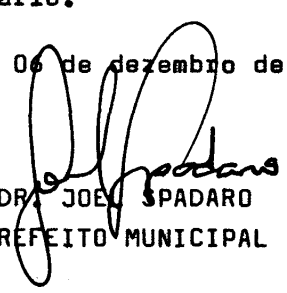
DR. JOEL SPADARO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - As edificações com acesso ao público deverão adotar sistemas para acesso de deficientes físicos, bem como sistemas de identificação nos prédios públicos municipais em "braille", na forma que o regulamento determinar.

ARTIGO 2º - O Executivo regulamentará o disposto nesta lei dentro de 60 (sessenta) dias após a sua publicação.-

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Botucatu, 06 de dezembro de 1.989.

  
DR. JOEL SPADARO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Seção de Secretaria e Expediente na mesma data.

  
RABIB NEDER  
CHEFE DA SEÇÃO DE SECRETARIA  
E EXPEDIENTE

vv